



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000284/19	03/06/2019 11:52:03	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341592-4 / ACKEL BRACKS ENGENHARIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 04.673.541/0001-31	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341592-4 / ACKEL BRACKS ENGENHARIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 04.673.541/0001-31	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condonínio Jds de Petropolis	4.2 Área Total (ha): 0,5000		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6588	Livro: 2	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 617.350	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.783.320	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5000
Total	0,5000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,5000
Total	0,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1666	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1666	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1660
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1660
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	617.350	7.783.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar			0,1660
Total				0,1660
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,99	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	madeira	1,30	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial/Biodiversitas.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo URFBioMetropolitana 09010000284/19

HISTÓRICO:

-Data da formalização: 02/05/2019

-Data da vistoria: 10/06/2020

-Data do pedido de informações complementares:

-Data da entrega das informações complementares:

-Data da emissão do parecer técnico: 26/06/2020

OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 00:16:60 ha (1660,00 m²), no Lote 27 da Quadra 11 situado à Rua dos Pinheiros, no Bairro/Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a locação de projeto de edificação de uma residência unifamiliar.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 6.588, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, datada de 25 de abril de 1979, referente ao lote 27 da quadra 11 e possui área total de 0,5 ha (5000,00 m²), situado à Rua dos Pinheiros, no Bairro/Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com presença de serrapilheira homogênea, sub-bosque pouco diversificado em recuperação, e árvores nativas de pequeno, médio e algumas de grande porte de espécies como: camboatá, canela, açoita cavalo, ipê amarelo do cerrado, jacarandá branco, capitão do campo, guamirim, angelim amargoso, cedro, jacaré, dentre outras. (conforme Inventário Florestal/Censo páginas 21 a 25 dos autos).

De acordo com os estudos apresentados em relação à fauna, esta se encontra bastante reduzida em número e em diversidade em razão do crescente aumento da ocupação humana, o que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), Macuco (*Tinamus solitarius*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú). Não foram relacionadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo. A topografia na área da propriedade se apresenta ondulada, com declividade média entorno de 20% (11,31°), em declive para a Rua dos Pinheiros.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,1660 ha (1660,00 m²) ha de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural.

Segundo censo florestal foi constatado a presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção, três indivíduos arbóreos de cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Foi constatada também a presença de dois indivíduos arbóreos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie com proteção legal específica pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 12,99 m³ de lenha nativa e 1,30 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;

- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR2

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural (*)

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana (*)

Biótopo: 7.2.2.2 – Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação (*)

Descrição da unidade(*)- Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Vocação e potencialidades(**)- Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. - Potencial para flora e fauna adaptada.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)- Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.

Propostas sugeridas(**)- É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para o saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes, criação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com integração dos fragmentos florestais; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima. Estruturação de sistema de drenagem adequado; é necessário que se faça um plano de obra que respeite as fragilidades ambientais;

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção, três indivíduos arbóreos de cedro (*Cedrela fissilis*). (Portaria MMA 443/2014). Foi constatada a presença de dois indivíduos arbóreos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie com proteção legal específica pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, na área requerida para intervenção, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 10/06/2020.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para a implantação do empreendimento proposto.

O requerente apresentou Estudo de Alternativa Locacional referente à supressão de espécies protegidas, sendo três indivíduos arbóreos de cedro (*Cedrela fissilis*) e dois indivíduos arbóreos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*). Segundo estudo apresentado à supressão dos indivíduos arbóreos protegidos são essenciais para implantação do projeto residencial unifamiliar, conforme comprovado estudo.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em médio de regeneração); redução da

biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replanteio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas; Implantar PTRF apresentado e aprovado visando o plantio de (10)dez indivíduos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*) e (30)trinta indivíduos de espécies nativas da região, como compensação pela supressão de indivíduos arbóreos de espécies protegidas.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,1660 ha (1660,00 m²) em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 12,99 m³ de lenha nativa e 1,30 m³ de madeira nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,1660 ha (1660,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,3340 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,3340 ha (3340,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,1500 ha (1500,00 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,1500 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Compensação por supressão de indivíduos arbóreos protegidos:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado preferencialmente em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0600 ha, tendo como coordenadas de referência (A) X=617313 Y=7783190; (B) X=617307 Y=7783173; (C) X=617277 Y=7783184 e (D) X=617283 Y=7783201 (UTM, Sargas 2000), através do plantio de enriquecimento de (10)dez indivíduos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*) e (30)trinta indivíduos de espécies nativas da região, como compensação pela supressão de (02) dois Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*) e (03) Cedros (*Cedrela fissilis*), conforme disposto na legislação em vigor, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Executar o PTRF e Apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF/Em período propício ao êxito 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto; 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 8) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 40/2020

Processo nº09010000284/19

Requerente: Ackel Bracks Engenharia Ltda

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Jardins de Petrópolis - Lote 27 - Quadra 11

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Ackel Bracks Engenharia Ltda formalizou em 02/05/19 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Lívio Márcio Puliti Filho, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Dispõe ainda, o artigo 17 da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Conforme relatado no Parecer Técnico elaborado pelo analista, foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção no mato florestal a ser suprimido, devendo, portanto, ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Desta forma, deverá ser realizada a compensação através de plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as sugestões do parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1660 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de agosto de 2020